

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Portaria/MEC nº 1065, publicada no Diário Oficial da União de 26/5/2006



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Governo do Estado de Minas Gerais		UF: MG
ASSUNTO: Credenciamento da Universidade Estadual de Montes Claros para oferta de cursos superiores a distância.		
RELATORA: Marília Ancona-Lopez		
PROCESSO Nº: 23000.000532/2002-12		
PARECER CNE/CES Nº: 84/2006	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 15/3/2006

I – RELATÓRIO

A Universidade Estadual de Montes Claros – UNIMONTES solicitou credenciamento institucional para a oferta de cursos superiores a distância, com autorização experimental do Curso Normal Superior – Educação Infantil e Magistério dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, no âmbito do Projeto Veredas, da Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais.

O Projeto Veredas foi desenvolvido por meio de um consórcio formado pela Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais e 18 (dezoito) instituições de ensino superior mineiras, com início em 2002 e previsão de sete semestres. Para sua realização, as 18 instituições, escolhidas por meio de licitação, foram constituídas como Agências Formadoras/AFOR e, na implementação do projeto, foram criados 21 pólos e alguns subpólos para que cada AFOR pudesse responsabilizar-se por 600 (seiscentos) alunos. As instituições associadas tiveram uma autorização experimental para a oferta do curso, dentro do Projeto Veredas.

O Projeto Veredas foi avaliado positivamente para fins de reconhecimento e a Secretaria de Educação Superior – SESu/MEC consultou, então, a IES no sentido de saber se havia interesse em continuar este processo com vistas ao credenciamento individual para a oferta de curso de graduação a distância. A UNIMONTES respondeu positivamente e encaminhou a documentação pertinente.

Uma Comissão de Verificação composta pelas professoras Gilda Helena Bernardino de Campos, da PUC do Rio de Janeiro, e Margarete Lazzatis Kleis, da Universidade do Vale do Itajaí, visitou a UNIMONTES e manifestou-se favorável ao projeto.

Conforme a Comissão, a Educação a Distância está prevista no PDI da Instituição. Os gestores possuem uma visão estratégica do cenário no qual pretendem atuar além de compromisso com os programas e projetos de educação superior a distância. Segundo a Comissão, a UNIMONTES apresenta experiência significativa em EAD, bem como estrutura sólida que permitiu a elaboração de um Plano de Gestão exequível.

A proposta de implantação do Curso Normal Superior – Magistério da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental é consistente e está bem fundamentada teoricamente e articulada com a prática de forma integrada. Está prevista a avaliação de aprendizagem do aluno ao longo do semestre e de forma presencial ao final dos mesmos.

O material didático, informa a Comissão, está dividido entre material impresso, audiovisual, CD ROM e material *on line* contendo guias necessários para o curso, guia didático das disciplinas, caderno didático das disciplinas e cadernos de atividades. A UNIMONTES criou uma plataforma virtual na qual desenvolve o trabalho em EAD via *web*.

A Comissão também avaliou positivamente a equipe multidisciplinar e elogiou o empenho da IES em oferecer cursos de capacitação para professores e tutores. A tutoria prevê os apoios pedagógicos contínuo, presenciais e a distância, nas modalidades individual e coletivo.

Há convênios com as diferentes prefeituras para a utilização e manutenção dos *campi* e parceria com a UFOP e com a PUC de Minas para outras áreas do Pró-Licenciatura.

Com a finalidade de aprimorar as condições para o funcionamento do curso, a Comissão sugeriu atenção no sentido de elaborar material didático impresso de acordo com a realidade dos *campi* e núcleos a serem utilizados e com a necessidade da região a ser atendida, assim como melhoria das bibliotecas dos pólos, *campi* e ou núcleos a serem utilizados.

A Comissão e a SESu manifestaram-se favoráveis ao pleito. A SESu recomenda ainda *o acompanhamento do primeiro ano da implantação da oferta dos cursos superiores a distância pela Secretaria de Educação Superior do MEC em parceria com a Secretaria Estadual de Educação de Minas Gerais.*

II – VOTO DA RELATORA

Favorável ao credenciamento da Universidade Estadual de Montes Claros, mantida pelo Governo do Estado de Minas Gerais, para a oferta de cursos superiores a distância, pelo período de 5 (cinco) anos, e autorização inicial para o funcionamento do curso Normal Superior – Educação Infantil e Magistério dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental na modalidade a distância.

Brasília (DF), 15 de março de 2006.

Conselheira Marília Ancona-Lopez – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 15 de março de 2006.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Presidente

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Vice-Presidente